

Ofício

São Pedro da Cipa-MT, 14 de fevereiro de 2022.



DE: E H GOLLUB MACHADO & CIA LTDA.

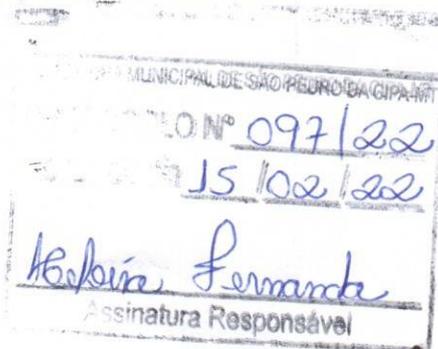
PARA: Ilmo(a). Sr.(ª) PREGOEIRO(A)

E H GOLLUB MACHADO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 15.124.745/0001-30, com nome fantasia LABOVITA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 9.1 do Edital de Pregão Presencial n. 001/2022-SRP, apresentar RECURSO contra a habilitação ou capacidade técnica dos outros dois participantes do certame, aduzindo e informando o seguinte:

1. De acordo com o item 14.4 do Edital: *Os exames definidos como urgentes deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas após a coleta do material;*

2. A participante com nome fantasia CITOLAB não possui capacidade técnica necessária para atender os requisitos do mencionado item 14.4 do Edital e muito provavelmente o item 14.3 (entrega dos resultados em 48 horas), uma vez que não realiza exames laboratoriais, mas tão somente coleta amostras e encaminha para laboratórios de apoio ou de referência para então liberar resultados; Assim, desde já, esta empresa recorrente impugna a habilitação técnica de tal empresa participante, nos termos do item 7.1.7, "a", que ficou classificada em segundo (2º) lugar no certame, de forma que se a empresa que venceu o certame por algum motivo não assinar o contrato ou não cumprir com a instalação do posto de coleta no prazo de trinta (30) dias, não há como a segunda colocada adjudicar o objeto da licitação;

3. A participante LABORATÓRIO FREITAS, com sede em Rondonópolis-MT, possui posto de coleta em Jaciara-MT; portanto, se a habilitação ocorreu com o CNPJ do posto de coleta de Jaciara, esta empresa recorrente impugna a habilitação técnica da mesma, pelos mesmos motivos da participante CITOLAB;



15/02/22



4. Desde já, esta empresa ressalta a estrita observância ao item 9.3 do Edital, que assim prevê:

9.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Desta feita, o prazo do item 1.1 (prazo de 30 dias para instalação do posto de coleta) já teve seu termo inicial e não deverá ser suspenso.



E H GOLLUB MACHADO & CIA LTDA

Para:
Ilmo(a). Sr.(a) Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA MT
ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO DO PREGÃO N.º 001/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022.



LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

FREITAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.237.735/0001-69, estabelecida comercialmente na Avenida João Ponce de Arruda, n.º 2.196, Centro, em Rondonópolis, Estado de Mato, vem, respeitosamente, apresentar a sua necessária DEFESA, fazendo-a nos fatos e fundamentos de direito adiante delineados:

Extraí do presente edital que no dia 11 de fevereiro 2022 às 09h00min., que a presente Licitante apresentou todos os documentos solicitados pelo pregão presencial 001/2022 processo administrativo nº 001/2022, sem quaisquer objeções.

Em ato contínuo, foi realizado os lances verbais, ocasião na qual a ora licitante sagrou-se vencedora pelo valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos Trinta Mil Reais).

098/22
17/02/22
Belcira Fernando
Assinatura Responsável



O pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e o período recursal de 03 (três) dias.

Diante do recurso protocolado no dia 15/02/2022 pela empresa E H GOLLUB MACHADO & CIA LTDA, CNPJ nº 15.124.745/0001-30, com o nome Fantasia LABOVITA, vem a presença de Vossa Senhoria informar que seguiu com o prazo do ponto de coleta conforme edital nos termos do item 1.1., e que os demais dados como CNPJ da participante permanecem o que consta no processo de licitação.

Diante do exposto e do provado, requer se digne V. Senhoria em não revogar a presente Licitação, pois fica provado todas a regularidade apontada no referido processo de licitação.

Rondonópolis/MT, 17 de fevereiro de 2022.

Rhaniel Cesar de Freitas Martins

Sócio - Proprietário

CPF nº 730.168.611-00

RG nº 1914242-0 SSP MT

02.237.735/0001-69

Laboratório de Análise
Clínicas Freitas Ltda.

Av. João Ponce de Arruda, 2.196
Centro - CEP 78.700-260
Rondonópolis - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **E.H. GOLLUB MACHADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.124.745/0001-30, com nome fantasia **LABOVITA** em face da decisão administrativa proferida no dia 11 de fevereiro de 2022 durante a realização do Pregão Presencial nº 001/2022, **que declarou habilitada a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.237.735/0001-69.

Nas razões acostadas alega que:

“A participante com nome fantasia CITOLAB não possui capacidade técnica necessária para atender os requisitos do mencionado item 14.4 do Edital e muito provavelmente o item 14.3 (entrega dos resultados em 48 horas), uma vez que não realiza exames laboratoriais, mas tão somente coleta amostras e encaminha para laboratórios de apoio ou de referência para então liberar resultados. (...) A participante LABORATÓRIO FREITAS, com sede em Rondonópolis/MT, possui posto de coleta em Jaciara/MT; portanto, se a habilitação ocorreu com o CNPJ do posto de coleta de Jaciara, esta empresa recorrente impugna a habilitação técnica da mesma, pelos mesmos motivos da participante CITOLAB”.

A Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.237.735/0001-69 apresentou defesa informando que seguirá com o prazo do ponto de coleta, conforme o disposto no item 1.1 do Edital e que os demais dados como CNPJ da participante permanecem o que consta no processo de licitação. É a síntese necessária.



II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cumpridas as formalidades legais, dando ciência a todos os demais licitantes da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo, conforme documentos acostados ao Processo de Licitação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que a realização do processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Analisando as razões recursais apresentadas pelo Recorrente, verifica-se sua insurgência contra a habilitação das Empresas **E.H. GOLLUB MACHADO & CIA LTDA** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA** 1ª e 2ª segunda colocada no certame, respectivamente.

Alega quanto a 2ª colocada que a mesma não realiza exames laboratoriais, mas tão somente coleta amostras e que por isso não possui capacidade técnica para atender os requisitos do item 1.4 do Edital e muito provavelmente o item 14.3 (entrega dos resultados em 48 horas). Quanto a 1ª colocada discorre que a mesma possui sede em Rondonópolis e posto de coleta em Jaciara/MT, portanto, se a habilitação ocorreu com o CNPJ do posto de coleta de Jaciara impugna a habilitação técnica da mesma pelos mesmos motivos da 2ª colocada.

Logo, em uma análise sumária das alegações, é possível verificar que as razões do Recorrente foram baseadas em uma mera presunção, pois não carrega a peça recursal qualquer prova das suas afirmações.

O ônus da prova parte do princípio que toda afirmação precisa de sustentação, de provas para ser levada em consideração, e quando não são oferecidos, essa afirmação não tem valor argumentativo e deve ser desconsiderada. Portanto, a parte responsável por uma determinada afirmação é também aquela que deve oferecer as provas necessárias para sustentá-la, o que não ocorreu no caso em tela.

Ou seja, **a mera alegação**, sem a colação nos autos administrativos de provas que confirmem o argumento apresentado, **não são suficientes para atestar a veracidade desse argumento, até porque, a regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alegou.**

É o que dispõe o art. 373, I, do CPC e o art. 36 da Lei de Processo Administrativo, conforme vejamos respectivamente:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Lei nº 9.784 de 31 de Janeiro de 1999



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e de disposto no art. 37 desta Lei.

Assim, dos preceitos legais ventilados, extraímos que o ônus da prova é imputado ao interessado, ao autor, segundo inclusive bem observa José dos Santos Carvalho Filho:

“Vigora para o processo administrativo o mesmo princípio adotado no processo judicial no que toca ao ônus da prova: cabe ao interessado o ônus da prova em relação às alegações que tenha apresentado. O postulado já resulta do ensinamento dos romanos: onus probandi incumbit ei dicti, non qui negat. No estatuto processual civil, tendo em vista que o processo contém um conflito de interesses no qual a pretensão de uma parte encontra resistência por parte da outra, a regra é a de que o autor tem o ônus de provar o fato constitutivo de seu pedido, ao passo que o réu deve comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O sistema atual, portanto, baseia-se na distribuição da prova e no interesse direto da parte no que tange à comprovação fática, e daí se realça a importância das alegações no processo: se quem faz a alegação relata determinado fato, a ela deve caber prová-lo”.

Dessa forma, conclui-se que a apresentação do Recurso pela licitante **E.H. GOLLUB MACHADO & CIA LTDA** encontra-se desprovido de razão, e que todas as suas proposições são insuficientes para reconsideração da decisão atacada, RATIFICANDO integralmente os atos praticados e constantes da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 001/2022.

IV. DO JULGAMENTO

Pelo exposto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **E.H. GOLLUB MACHADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.124.745/0001-30**, no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão atacada.

São Pedro da Cipa/MT, 24 de fevereiro de 2022.


MARCOS VINÍCIOS DE J. ABRAHÃO
Portaria nº 012/2022
PRÉGOEIRO